



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM:2013/2016

ANEXO II

Minuta de Contrato

CONTRATO DE \_\_\_\_\_

Contrato de prestação de serviços que, na forma e condições seguintes, entre si fazem: de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS e de outro, como CONTRATADA(O), o Sr.

a)CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº -----/0001----, estabelecido na Rua-----, Centro, CEP: 77.455-000, Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, representado no ato pelo Prefeito ----  
-----, brasileiro, -----, inscrito no CPF sob o nº. ----  
----- e no RG nº. -----SSP/---, residente e domiciliado na Av. -----, -----, Centro, CEP: 77.455-000, Aliança do Tocantins - TO.



b)CONTRATADO(A): \_\_\_\_\_,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.  
\_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, neste ato  
representada pelo Sr. \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, portador do CPF sob o n. \_\_\_\_\_ e  
Carteira de Identidade sob o n. \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, que  
se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM:2013/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre de adjudicação do convite \_\_\_/\_\_\_, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, Termo de Homologação, de \_\_\_de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, tudo constante do processo licitatório protocolado nesta Prefeitura Municipal sob o nº \_\_\_\_\_, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O Presente Contrato tem por objeto a aquisição de ( descrição do objeto) é:

---

---

---

---

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS



3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os fornecimentos em perfeita concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento do Edital de licitação, anexos e deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1 – O Prazo de fornecimento dos materiais vigorará a partir a data de sua assinatura, até o dia 31/12/2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

4.2 – A CONTRATADA será facultada pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos fornecimentos determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

Página 10 de 18



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM:2013/2016

- a) – falta de elementos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à CONTRATANTE;
- b) – ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os fornecimentos no interesse da Administração.

4.3 – Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

4.4 – As prorrogações autorizadas serão concedidas através de alteração contratual, sempre precedidas de comunicação escrita do Senhor Prefeito Municipal da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA – PREÇOS E PAGAMENTO



5.1 – Pelos objetos contratados e efetivamente pelos fornecimentos, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes de sua proposta.

5.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa execução.

5.3 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de fornecimentos que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, no Art. 65 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, inclusive celebração de termo aditivo, com o “de acordo” do Prefeito Municipal.

5.4 – Os pagamentos serão efetuados, considerando os preços unitários constantes da proposta, todos aprovados pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, até 30 (trinta) dias após o período de fornecimento, transcorrido este prazo se não houver a quitação da fatura, esta será corrigida pela Taxa Referencial (TR), instituída pela Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991 ou outro índice que venha substituí-la, “Pro Rata Tempore” a partir do dia do vencimento, até o dia do efetivo pagamento.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM:2013/2016

CLAUSULA SEXTO – VALOR DO CONTRATO

6.1 – O valor dos objetos contratados e efetivamente pelos fornecimentos, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes de sua proposta e Ata.

6.1.1 - A Contratado(a) foi vencedor(a) do(s) item(s) do certame com proposta no valor R\$......(.....).

6.2 – Se o valor atribuído ao Contrato for insuficiente para a conclusão do avençado, a CONTRANTANTE poderá autorizar o prosseguimento deste mediante aditamento ao Contrato, sob prévia justificativa dessa circunstância.



CLAUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_, com recursos do Tesouro do Município de Aliança do Tocantins -TO.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins -TO, pelo prazo que for fixado pelo Sr. Prefeito Municipal, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Senhor Prefeito da CONTRATANTE mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2 – A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 10 % (dez por cento) do valor da fatura, quando os fornecimentos não tiverem o andamento regular motivado por culpa exclusiva da CONTRATADA. Entretanto, as multas poderão ser restituídas à mesma, caso haja restabelecimentos dos motivos que as originaram.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM:2013/2016

8.2.1 – A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.3 – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou do processo administrativo.

8.4 – A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro deste prazo, CONTRATADA poderá, se o desejar, recorrer ao representante da CONTRATANTE a respeito da multa que lhe foi aplicada. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido de fatura referente aos fornecimentos executados.



CLAUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – O contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal 8.666/93. Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.2 – A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando esta:

I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, os fornecimentos, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.3 – Na hipótese do item I desta Cláusula, à CONTRATADA caberá receber o valor dos objetos fornecidos, até a data da dissolução do Contrato.

9.4 – Ocorrendo rescisão do contrato, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM:2013/2016

10.1 – A CONTRATANTE, quanta fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROIBIÇÃO

11.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento do fornecimento dos materiais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Gurupi - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, e no processo nº \_\_\_\_\_.

13.2 – E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Aliança do Tocantins, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

CONTRATANTE	CONTRATADA
-------------	------------

Testemunhas:

I) - \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

II) - \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_